

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 001960-005/2015

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º da lei federal nº 7.347/1985 e artigo 784, inciso IV do código de processo civil; E, de outro lado, **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº.993 – Centro, Nova Brasilândia, CEP: 78860-000, neste ato representado por seu prefeito **JOSE ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17634474 SSP/MT, inscrito no CPF nº 048.944.661-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, bairro Morada dos Ventos, na cidade de Nova Brasilândia - MT, doravante denominado **COM-PROMISSÁRIO**, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº **001960-005/2015**, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se constitui em título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente TAC tem por objeto implementação de medidas de cuidado, manutenção preventiva e segurança da frota de ônibus escolares, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros provenientes da União e do Estado de Mato Grosso, destinados ao transporte escolar, garantindo o direito fundamental à educação com transporte seguro e eficiente.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

CLÁUSULA SEGUNDA- O COMPROMISSÁRIO obriga-se no prazo de 06 (seis) meses:

a) adequar toda sua frota de transporte escolar coletivo de Nova Brasilândia/MT às normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares (Resoluções CONTRAN 168/2004 e 277/2008), para que as exigências legais sejam plenamente satisfeitas. Para tanto, no prazo acima estabelecido, providenciará/comprovará a satisfação dos seguintes requisitos:

I - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em oficina própria da municipalidade e em oficinas que prestam serviços para Prefeitura Municipal, com a emissão de relatórios técnicos;

II - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, ou por entidades por ele credenciadas (Resolução n. 92/1999, do CONTRAN);

III - garantir que todos os assentos estejam equipados com cintos de segurança individuais, em perfeitas condições de uso;

IV - substituir imediatamente veículos que apresentem riscos à segurança dos estudantes;

V - prover os veículos de transporte escolar com extintor de incêndio com a carga adequada (pó químico seco ou de gás carbônico), aferido pelo INMETRO e respeitado o prazo de validade;

VI - garantir a afixação da autorização de fretamento dos alunos no interior do veículo autorizado, bem como da vistoria realizada, em local visível, com a inscrição da lotação permitida, prazo de validade;

VII - garantir o respeito à lotação máxima de cada veículo, afixando-se, para tanto, em local visível, a capacidade nominal autorizada para o transporte;

VIII - garantir seja mantida, semestralmente, relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome e data de nascimento;

IX - garantir adequada higienização nos veículos de transporte escolar, seja nos próprios ou nos terceirizados, fazendo inspeções regulares;

X - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

XI - contratar para todos os veículos utilizados no transporte escolar, seguro contra acidentes pessoais de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - No início de cada semestre letivo, o Município de Nova Brasilândia/MT deverá certificar-se de que todos os veículos e condutores destinados ao transporte escolar da rede pública atendem integralmente às normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares, bem como estão em conformidade com as exigências do presente TAC.

CLÁUSULA QUARTA – O Município de Nova Brasilândia/MT deverá ofertar, de forma contínua, aos alunos com deficiência da rede pública, transporte escolar em condições de acessibilidade, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

PARÁGRAFO ÚNICO – Deve-se disponibilizar, para o serviço de transporte escolar, profissional de apoio para acompanhar os alunos com deficiência, sempre que identificada que a ausência desse suporte inviabiliza ou prejudica a participação nas atividades escolares.

III- DOS CONDUTORES E MONITORES

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Nova Brasilândia/MT observará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o preenchimento integral das seguintes condições, devendo, ainda, manter sua atualização de forma contínua:

I – possuir funcionários (condutores e afins) em quantidade suficiente para execução do serviço de transporte escolar da frota própria;

II – dispor de veículos adequados, devidamente autorizados pelo órgão de trânsito competente, nos moldes dos arts. 105 e 136 do CTB, em número suficiente para execução do serviço de transporte escolar, conforme rotas e programações definidas;

III- providenciar o levantamento de todos os condutores dos veículos de transporte escolar em atividade, apresentando documentação comprobatória da satisfação dos seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- c) ser aprovado em curso especializado para conduções escolares, comprovando tal requisito por meio da apresentação do devido certificado ou carteira expedida;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

e) apresentar certidão negativa do cartório distribuidor criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor, referente a crimes cometidos na condução de veículo automotor;

g) tratando-se de CNH emitida por outra Unidade de Federação, apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH.

PARÁGRAFO ÚNICO- O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a editar norma interna regularizando a contratação de MONITOR para auxiliar crianças no embarque e desembarque dos transportes de veículos próprios, assim como norma que proíba o transporte de terceiros nos veículos escolares – com a ressalva de acompanhantes de alunos da educação infantil (creche) – promovendo, ainda, a afixação de cartazes nos ônibus e veículos do transporte escolar com os dizeres PROIBIDO CARONA.

IV- DA TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS

CLAUSULA SEXTA- O COMPROMISSÁRIO obriga-se a assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros provenientes da União e do Estado de Mato Grosso, destinados ao transporte escolar, comprometendo-se a:

I - publicar, em seção específica e de fácil acesso no sítio eletrônico oficial do Município, relatórios detalhados de manutenção da frota e prestação de contas referentes à execução do serviço de transporte escolar, contemplando: valores orçados, valores remanejados, valores dos repasses recebidos, valores efetivamente gastos com manutenção e operação da frota por exercício e por projeto;

II - garantir que a publicidade e a prestação de contas sejam realizadas em linguagem clara e acessível, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis;

III - elaborar e enviar semestralmente, a partir da assinatura do presente TAC, relatórios comparativos com base nos critérios utilizados pelo relatório contábil/orçamentário constante dos autos do Inquérito Civil, permitindo verificação de regularidade na execução orçamentária, manutenção da frota e uso correto dos recursos públicos destinados ao transporte escolar;

IV - observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e finalidade, assegurando que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o transporte escolar, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal em caso de descumprimento.

V- DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: No prazo de 10 (dez) dias, o COMPROMISSÁRIO deverá:

I – remeter cópia integral do presente Termo de Ajustamento de Conduta à imprensa local, às Associações de Pais e Professores e às Direções das escolas situadas no Município de Nova Brasilândia/MT;

II - publicar, em seção específica, o presente TAC nos sítios eletrônicos oficiais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, assegurando ampla divulgação e acesso ao público.

IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar semestralmente, à Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães, relatório contendo as informações abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, durante o período de 2025 a 2027:

I - lista de todos os veículos utilizados no serviço de transporte escolar no Município de Nova Brasilândia/MT, bem como a informação dos veículos novos adquiridos;

II - nome dos condutores dos aludidos veículos bem como a rota que cada um dos veículos faz.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os relatórios deverão ser organizados de forma clara, completa e consistente, permitindo a verificação da regularidade na execução orçamentária, manutenção da frota e aplicação correta dos recursos públicos destinados ao transporte escolar.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, a partir da sua celebração, nos termos do art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta, mesmo com eficácia de título executivo extrajudicial, não inibe ou restringe as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por estes, de suas atribuições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os signatários poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim exigirem, solicitar a convocação das partes para discussão de eventual retificação ou complementação do presente TAC, visando determinar providências adicionais, mediante aditamento, desde que compatíveis com os interesses e direitos difusos protegidos pelo ajuste.

V- DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O descumprimento, total ou parcial, pelo COMPROMISSÁRIO, de qualquer obrigação prevista nas Cláusulas Segunda a Sétima deste Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, não justificada,

após regular averiguação realizada no âmbito do Ministério Público, assegurados ao COM-PROMISSÁRIO o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As astreintes previstas acima serão reversíveis a projetos cadastrados e aprovados no BAPRE pelo Ministério Público, com a finalidade de custear ações e iniciativas voltadas a fundo público municipal relacionados a melhoria do transporte público escolar, segurança dos estudantes, manutenção da frota, capacitação dos condutores, educação no trânsito e políticas públicas de educação no Município de Nova Brasilândia/MT ou, na ausência destes, a projetos indicados pelo Ministério Público com finalidade compatível com o objeto deste TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta não exime o COMPROMISSÁRIO da responsabilização por outras sanções legais eventualmente aplicáveis, sejam elas de natureza administrativa, cível ou criminal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa ou omissão em comprovar o cumprimento ou apresentar informações, esclarecimentos e/ou justificativas importará presunção de descumprimento de seus termos e aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O Ministério Público do Estado de Mato Grosso poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou outros atos de fiscalização que entender cabíveis quanto ao cumprimento das obrigações firmadas neste TAC, em especial quanto a implementação da frota de transporte escolar, cumprimento das normas de segurança para os veículos e condutores, aplicação correta de recursos financeiros destinados ao transporte escolar e atendimento às demais obrigações previstas nas cláusulas deste TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso seja necessária a execução do presente acordo as partes convencionam cláusulas de efetividade da prestação jurisdicional, na forma dos artigos 190 e 191 do CPC:

I - Os atos de comunicação processual, como citações, intimações, notificações etc. serão realizados no endereço declinado neste Termo de Ajustamento de Conduta, ficando autorizado o recebimento de intimação por quaisquer terceiros que nele se encontrem;

II – As partes ajustam laborarem com base nos princípios da cooperação, boa-fé e lealdade processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades mencionadas na situação reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para a observância dos ditames legais.

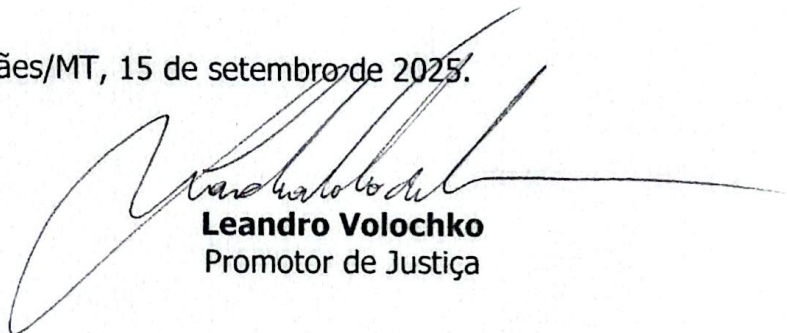
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- As obrigações previstas neste Termo obrigam não só o atual responsável, mas também seus sucessores legais, gestores substitutos e eventuais futuros responsáveis pela condução da administração municipal, mantendo-se plenamente vigentes e exigíveis, sem qualquer possibilidade de exclusão ou redução, em caso de mudança administrativa, política ou institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- Todas as comunicações procedimentais que se fizerem necessárias (notificações, informações, requisições, etc.) serão feitas através do Portal de Petição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Promotoria Virtual (<https://transparencia.mpmt.mp.br/pagina.php?id=172>), (Promotoria Virtual – Portal), esclarecimentos de dúvidas pelo número (65) 9.9942-2677.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As partes elegem o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT para a adoção de quaisquer medidas judiciais cabíveis, como para assegurar o cumprimento das obrigações, ou ainda, para a cobrança da(s) respectiva(s) multa(s) estipuladas neste Termo de Ajustamento de Conduta, independente de prévia notificação.

Estando assim pactuadas as obrigações voltadas à efetiva implementação, regularização e fiscalização do transporte escolar no Município de Nova Brasilândia/MT, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, após leitura integral e concordância com todas as suas cláusulas.

Chapada dos Guimarães/MT, 15 de setembro de 2025.



Leandro Volochko
Promotor de Justiça



Jose Antônio Domingos Cardoso
Prefeito/Compromissário



José de Deus Lima
Procurador do Município